

---

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

---

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000655/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008217/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.002340/2015-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

AMBIENTAL PESQUISAS E PROJETOS EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ n. 03.005.076/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CASSIO YARID DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGENCIA ESPECIFICA DO PRESENTE ACORDO**

O presente acordo abrangerá os cargos auxiliares de serviços gerais, operadores de máquinas (tratoristas), operadores de empilhadeira e supervisor de operação, que prestem seus serviços junto a CNH INDUSTRIAL em Curitiba / Pr, localizado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825 - Cidade Industrial - Curitiba / PR.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Visando incentivar e premiar a assiduidade, segurança, saúde e higiene no trabalho, a empresa concederá na vigência deste acordo coletivo, um prêmio assiduidade na forma de cartão vale mercado ao colaborador que a cada mês atender todos os requisitos abaixo: a) Comparecer ao trabalho durante todo o mês, sem faltas, ainda que justificadas dará o direito à receber 100% do valor do prêmio desde que atenda também os critérios previstos nas letras b, c, d, e desta cláusula; b) Executar o trabalho com o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI exigidos para cada setor, sem praticar qualquer comportamento inseguro ou contrário aos procedimentos de segurança; c) Atender as solicitações administrativas como: Solicitação de documentos, assinaturas de holerites, advertências que não gerem suspensão, assinatura de DDS, outros; d) Comparecer e participar dos treinamentos quando convocado pela empresa no horário abrangido pela jornada de trabalho; e) Não receber advertências que gerem suspensão ao trabalho por comportamentos indisciplinados, desinteresse pelo trabalho, desídia e outros previstos na CLT.

**Parágrafo unico - Critério de valores:**

a) Para àqueles que atender as regras estabelecidas, será concedido um crédito no cartão de vale mercado será no valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) A medição da quantidade produzida será do dia 1º a 30 de cada mês; c) Os valores serão creditados no cartão até o quinto dia útil cada mês;

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO**

O presente Acordo poderá ser revisto a qualquer momento, por provocação de qualquer das partes, durante a sua vigência, situação esta que as partes deverão retornar a mesa de negociação antes de qualquer procedimento a ser adotado.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO/PR**

Fica garantida à todos os colaboradores todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO/PR vigente no período do presente acordo.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Cláusula 03.01 da CCT Vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**CASSIO YARID DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

Diretor

**AMBIENTAL PESQUISAS E PROJETOS EM MEIO AMBIENTE LTDA**